



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Ficam mantidas as hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme estabelecido na legislação vigente, para os produtores e manufaturadores de leite no território nacional:

I – os benefícios mencionados aplicam-se a todas as etapas da cadeia produtiva do leite, incluindo a produção, processamento e comercialização de leite *in natura* e seus derivados;

II – serão elegíveis para o ressarcimento e compensação de créditos presumidos os produtores e manufaturadores de leite que cumprirem os requisitos estabelecidos em normativos pertinentes;

III – a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será responsável pela fiscalização e controle da aplicação do ressarcimento e compensação dos créditos presumidos, garantindo que os beneficiários atendam aos critérios estabelecidos e utilizem os créditos na observância da legislação vigente’. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de manutenção dos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor leiteiro é essencial para apoiar a cadeia produtiva do leite no Brasil. Este benefício fiscal é crucial para reduzir os encargos financeiros dos produtores e manufaturadores, promovendo a competitividade e a sustentabilidade do setor. A revogação dessas hipóteses de ressarcimento e compensação poderia acarretar em aumento dos custos operacionais e prejuízos



econômicos, comprometendo a produção e a qualidade dos produtos lácteos no país.

A manutenção do resarcimento e compensação de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins é fundamental para assegurar a viabilidade econômica e a competitividade do setor leiteiro no Brasil. Esta medida contribui para a redução dos custos de produção e processamento, incentivando o desenvolvimento sustentável do setor e garantindo a segurança alimentar da população.

É nesse sentido que propomos a alteração na Medida Provisória nº 1.227, de 04 de junho de 2024, e contamos com o apoio dos nobres parlamentares na certeza que estamos contribuindo no fortalecimento do setor produtivo do leite em nosso país.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242309836100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

